



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1231, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre autorização para instalação de Curso Normal Superior e dá outras providências correlatas.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar o Curso Normal Superior no Município de Monteiro Lobato, com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º. A responsabilidade de implantação e funcionamento do Curso ficará a cargo da Universidade de Taubaté – UNITAU, por meio de contrato específico.

Art. 3º. O Curso Normal Superior deverá beneficiar de forma gratuita os docentes integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Monteiro Lobato, onerando o Governo Municipal na forma de concessão de bolsa e estendendo-se a outros professores, os quais financiarão os próprios custos.

Parágrafo Único. Para a matrícula no Curso Normal Superior, comprovará o interessado a sua condição de professor com sala de aula na Rede Pública, compreendendo-se nessa condição as Escolas, mesmo particulares, subsidiadas em parte pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. A Administração Municipal efetuará mensalmente à Universidade de Taubaté, o pagamento da parcela correspondente aos professores do Quadro de Pessoal do Município, em Contrato específico, cabendo aos demais estudantes o custeio de sua mensalidade em instrumento próprio celebrado com aquela instituição de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Contadoria Municipal, de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), com vigência plurianual e criação da seguinte dotação: 02.08 – 3390.00 – 12 364 04312.029

Art. 6º. O crédito autorizado pelo artigo anterior terá como cobertura os recursos decorrentes do saldo financeiro disponível na conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

Art. 7º. Por ocasião da matrícula no Curso, o servidor municipal firmará Termo de Compromisso com a municipalidade quanto à permanência e aproveitamento no Curso, reflexos após a formatura, e ainda desempenho profissional satisfatório com respeito à dedicação e frequência, cujos critérios constarão de Decreto de Regulamentação a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 13 de fevereiro de 2003.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUIZ ALVES DOS SANTOS
Assistente Administrativo